



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDAS

Serviço de Alimentação e Nutrição

INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Ouricuri

Responsável: Paulo Alvacely Alves Ribeiro Júnior

Matrícula/SIAPE:
1821520

Email: paulo.alvacely@ifsertao-pe.edu.br

Telefone: (87) 9.9625-0156

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Antes de discorrermos sobre a importância do fornecimento da alimentação escolar aos discentes do IF Sertão PE - *campus* Ouricuri, antevejo relevância destacar que alimentação é um direito social, logo cabe ao Estado Democrático de Direito garanti-la aos cidadãos indistintamente.

Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, prevê em seu artigo 25:

*“Art. 25. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive **alimentação**, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.”* (grifo nosso).

Alinhada a este princípio, a Constituição Federal de 1988 (Constituição Cidadã), no Artigo 6º, assevera ainda a alimentação como direito:

*“São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*(grifo nosso).

Ainda nos Artigos 208 e 212, a Constituição Federal assegura que:

*“Art. 208. O **dever do estado com a educação** será efetivado mediante a garantia de: [...] VII- atendimento ao educando, **em todas as etapas da educação básica**, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.”* (grifo nosso)

Art. 212. §4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.



No contexto da política educacional brasileira, a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - em seu Art. 4º VIII enfatiza o compromisso do Estado brasileiro com a alimentação na escola:

Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Claro está, portanto, que a alimentação escolar constitui-se em direito para todos os alunos regularmente matriculados na Educação Básica.

Com amparo na legislação brasileira para garantir a oferta de alimentação aos discentes da Educação Básica, foi criado o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (Art. 4º, Lei 11.947/2009, FNDE).

As diretrizes do PNAE preconizam o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde dos discentes, inclusive dos que necessitam de atenção específica. Assim como, a garantia da segurança alimentar e nutricional, mediante acesso universal à alimentação escolar aos alunos da Educação Básica, incluindo, inclusive, aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social (Lei 11.947/2009, FNDE).

É importante ressaltar que o PNAE não é uma política assistencialista, embora a alimentação escolar represente, muitas vezes, a única refeição realizada por dia para diversos alunos. De acordo com os dados do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan), em 2021, apenas uma em cada quatro crianças de dois a nove anos e que são atendidas nos serviços de Atenção Básica realiza as três refeições principais diariamente.

Nesse contexto, é imperioso considerar que a contratação de empresa especializada no preparo, distribuição e fornecimento de refeições advém da necessidade de atendimento da demanda por alimentação apresentada pelos discentes deste *campus* que, para além de atender às questões nutricionais bastante relevantes, constitui-se como ação estratégica para a redução da evasão escolar, com destaque para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que representam, aproximadamente, 61,82% do corpo discente deste *campus* matriculado em 2021.2 (cerca de 400 estudantes).

Em que pese a região do Sertão do Araripe pernambucano constituir-se no maior pólo gesseiro do país – 95% do gesso produzido nacionalmente - o município de Ouricuri, sede do *campus*, possuía em 2010 o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de apenas 0,572.

A partir da breve contextualização apresentada, pode-se inferir que constitui motivação



para a contratação de serviço especializado no preparo, distribuição e fornecimento de refeições:

- a. A garantia do acesso universal à alimentação escolar;
- b. O atendimento da demanda dos estudantes, inclusive para aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, do IF SertãoPE – *campus* Ouricuri por meio da oferta de refeições saudáveis e de qualidade;
- c. O fornecimento de refeições que supram as necessidades nutricionais do aluno durante o período letivo;
- d. Garantia de segurança alimentar e nutricional e a adoção de novas práticas e hábitos alimentares saudáveis para adolescentes e adultos jovens;
- e. A oportunidade de proporcionar, por meio da alimentação adequada, a saúde física e mental do discente com o fito de otimizar o processo ensino-aprendizagem, a partir de seu ingresso no curso e a saída exitosa do mesmo;
- f. Descentralização da gestão;
- g. Possibilidade de aquisição de refeição com menor custo unitário;
- h. Redução dos obstáculos administrativos enfrentados pela instituição escolar posto que cabe à empresa contratada inteira responsabilidade no processo de fornecimento de refeições;
- i. Execução de pagamento de refeições verdadeiramente fornecidas.

Entretanto, deve-se atentar, quando da celebração do contrato, do risco de permissibilidade do comprometimento da qualidade da refeição, do mesmo modo da possibilidade de subdimensionamento da força do trabalho que impacta negativamente na prestação do serviço quando os indicadores mínimos de risco não são clara e devidamente estabelecidos nas cláusulas contratuais.

2. Quantidade de serviço a ser contratada.

Considerando os dados compartilhados pelo Controle Acadêmico do *campus* Ouricuri, no semestre letivo de 2022.1 a instituição tem, aproximadamente, 580 alunos regularmente matriculados na Educação Básica, sendo que 300 discentes ficam 01 contraturno por semana. Diante disso, deverão ser fornecidos, em média, 580 lanches por dia (intercalado entre os três turnos: manhã, tarde e noite) e 300 lanches extras por semana, para os alunos do contraturno que permanecem na instituição em dois turnos (manhã e tarde), totalizando **128.000 lanches** (580 x 200 nº dias letivos/ano + 300 x 40 nº de semanas letivas/ano) e **12.000 almoços** (300 x 40 nº de semanas letivas/ano) por ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS OURICURI



3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do(s) serviço(s).
Fevereiro/2023

4. Indicação do(s) membro(s) – nome completo e SIAPE – para compor a equipe de planejamento da contratação (*avaliar a necessidade de incluir o(s) responsável(is) pela fiscalização*).

1. Adriana Valéria Gomes Coriolano de Medeiros – 1990675
2. Aluísio Dennes de Sousa Alves – 2156629
3. Jeanilson Magalhães Rodrigues - 1881768
4. Karen Pricyla Cruz Santos - 1201031
5. Kátia Bruna Alves Feitoza Cardoso - 2157334
6. Willame Custódio Dias - 3075917

Ouricuri, 20 de junho de 2022

De acordo.

Diretor-Geral IFSertãoPE – *campus* Ouricuri